



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.221/19

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas – exercício 2018 – da Secretaria da Cultura do município de Campina Grande, tendo como gestor responsável o Sr. Joselito Germano Ribeiro.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório com as seguintes considerações:

- Com a publicação da Lei Complementar nº 055/2011, que alterou a LC nº 15/2002, a Secretaria de Cultura (SECULT) passou a integrar a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Campina Grande de modo isolado. De acordo com o artigo 23-F da LC 15/2002, com a nova redação, a Secretaria de Cultura tem como finalidade formular e implementar políticas públicas com vistas a incentivar a produção artística e a diversidade cultural, a preservação do patrimônio cultural e a garantia de acesso aos bens culturais.
- A Lei nº 6.484/17, de 28 de dezembro de 2017, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2018, fixou a despesa para a Secretaria de Cultura de Campina Grande no montante de R\$ 8.705.000,0.
- De acordo com informações obtidas no Sagres, as despesas executadas pela Secretaria de Cultura somaram R\$ R\$ 5.134.145,32.
- O total empenhado a título de pessoal e encargos sociais alcançou o montante de R\$ 4.619.926,02. Registre-se que ao final do exercício a Secretaria contava com 258 servidores, sendo 165 efetivos, 08 comissionados, e 85 contratados por excepcional interesse público.
- Foram realizados 21 procedimentos licitatórios, e firmados 21 contratos.

A SECULT realizou diversas ações, dentre elas:

- Teatro Municipal Severino Cabral: Realização de ações permanentes de promoção à cultura, com apresentação de peças teatrais, números musicais, exposições de artes, seminários e palestras; promoção de cursos de danças e iniciação teatral.
- Museus histórico: aberto diariamente ao público, o museu realiza diversas atividades culturais, apresentando à população e visitantes a história de Campina Grande.
- Museu do algodão: aberto diariamente ao público, o museu realiza diversas atividades culturais, apresentando à população e visitantes a história do ciclo do algodão em Campina Grande.
- Biblioteca Municipal Felix Araújo: aberta os três turnos, dispõe de mesas de estudo, material didático e livros para consulta, auditório para oficinas pedagógicas e palestras, e realizações de feiras Literárias.
- Biblioteca Municipal Nila Dunda Galante: aberta os dois turnos, dispõe de mesas de estudo, material didático e livros para consulta.
- Centro Cultural Lourdes Ramalho: com mais de 60 cursos inteiramente gratuitos, atende a população de Campina Grande com cerca de 2.000 alunos.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



• Filarmônica Epitácio Pessoa: sendo uma das únicas orquestras municipais do Estado da Paraíba, a Filarmônica Epitácio Pessoa é um aparelho permanente de disseminação cultural, que compõe no quadro mestres da música, apresentando-se em atividades cívicas, educacionais e culturais da cidade, no intuito de disseminar a música instrumental.

Além desses aspectos, a Auditoria apontou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que acostou defesa nesta Corte, e que após analisada, a Unidade Técnica entendeu remanescerem as seguintes falhas:

- I. Incompatibilidade entre as informações prestadas via TRAMITA e SAGRES.**
- II. Contratações por Tempo Determinado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Constituição Federal.**
- III. Descrição genérica de empenhos realizados no elemento “Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil”, dificultando a atividade fiscalizatória e a prestação de contas.**
- IV. Realização de licitação sem o devido envio a este Tribunal de Contas.**
- V. Não envio de documentação relativa aos convênios realizados, violando exigência da RN TC 03/2010.**

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPjTCE, por meio do Douto Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº 144/21 acostando integralmente ao posicionamento da Unidade Técnica, opinando pela:

- 1. Regularidade com ressalvas** das contas do **Sr. Joselito Germano Ribeiro**, na condição de Secretário Municipal da Cultura de Campina Grande, relativa ao exercício de 2018;
- 2. Aplicação de multa**, na forma do art. 56, V e VI, da LOTCE/PB c/c art. 201, §1º, do RITCE/PB, ao mencionado gestor;
- 3. Envio de recomendação** à atual gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande para fiel cumprimento do ordenamento jurídico na gestão pública e especificamente:
 - para que, na confecção dos documentos contábeis, leve-se em conta que as despesas públicas são consideradas executadas quando de seu empenho;
 - para que o empenho contenha histórico indicando a descrição específica do que foi objeto de pagamento bem/serviço e do período a que se refere o pagamento;
 - para que o(a) Secretário(a) da Cultura se comunique oficialmente junto ao Prefeito Municipal pressionando pela necessidade de realizar concurso público que satisfaça as necessidades de pessoal da pasta;
 - para que a gestão encaminhe a esta Corte toda documentação de procedimentos licitatórios e de procedimentos de dispensa e inexistência de licitação, sempre que regulamentos do Tribunal de Contas assim exigirem.
- 4. Encaminhamento da documentação** relativa ao fato referente à alta quantidade e proporção de pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público seja remetida ao Acompanhamento de Gestão da Prefeitura de Campina Grande.

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



VOTO

Não obstante o posicionamento da Auditoria e do MPJTCE, este Relator entende que as falhas remanescentes poderão ser relevadas, porém, com as devidas recomendações, a fim de que as mesmas não venham a se repetir. Assim, voto para que os Srs. Conselheiros membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. JULGUEM REGULAR, com ressalvas, as contas do Joselito Germano Ribeiro, gestor da Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande – SECULT, exercício 2018;

2. RECOMENDEM à atual gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande para fiel cumprimento do ordenamento jurídico na gestão pública e especificamente:

- *para que, na confecção dos documentos contábeis, leve-se em conta que as despesas públicas são consideradas executadas quando de seu empenho;*

- *para que o empenho contenha histórico indicando a descrição específica do que foi objeto de pagamento bem/serviço e do período a que se refere o pagamento;*

- *para que o(a) Secretário(a) da Cultura se comunique oficialmente junto ao Prefeito Municipal pressionando pela necessidade de realizar concurso público que satisfaça as necessidades de pessoal da pasta;*

- *para que a gestão encaminhe a esta Corte toda documentação de procedimentos licitatórios e de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, sempre que regulamentos do Tribunal de Contas assim exigirem.*

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.221/19

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Órgão: Secretaria da Cultura do Município de Campina Grande
Gestor Responsável: Joselito Germano Ribeiro
Patrono/Procurador: Marco Aurélio de Medeiros Villar

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2018. Dá-se pela regularidade com ressalvas. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 0242/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 06.221/19, que trata da Prestação Anual de Contas – exercício 2018 – da Secretaria da Cultura do município de Campina Grande, tendo como gestor o Sr. Joselito Germano Ribeiro, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em:

1. **JULGAR REGULAR, com ressalvas**, as contas do Joselito Germano Ribeiro, gestor da Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande – SECULT, exercício 2018;

2. **RECOMENDAR** à atual gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande para fiel cumprimento do ordenamento jurídico na gestão pública e especificamente:

- *para que, na confecção dos documentos contábeis, leve-se em conta que as despesas públicas são consideradas executadas quando de seu empenho;*

- *para que o empenho contenha histórico indicando a descrição específica do que foi objeto de pagamento bem/serviço e do período a que se refere o pagamento;*

- *para que o(a) Secretário(a) da Cultura se comunique oficialmente junto ao Prefeito Municipal pressionando pela necessidade de realizar concurso público que satisfaça as necessidades de pessoal da pasta;*

- *para que a gestão encaminhe a esta Corte toda documentação de procedimentos licitatórios e de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, sempre que regulamentos do Tribunal de Contas assim exigirem.*

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TC – Sala das Sessões - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa-PB, 11 de março de 2021.

Assinado 12 de Março de 2021 às 19:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 12 de Março de 2021 às 11:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 15 de Março de 2021 às 11:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO